


Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque

C. M. E.
FL. 001
II
SÃO ROQUE





José Alexandre Pierroni Dias
Médico Veterinário
2º Secretário

PROJETO DE Lei N.º 19/2017-L

4ª Leitura em Plenário na
Sessão Ordinária de
20/03/2017

DATA DA ENTRADA: 10/03/2017

Secretário 

AUTOR: Júlio Antonio Mariano

ASSUNTO: Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências.

APROVADO EM: 03/04/17 - 9ª Sessão Ordinária

REJEITADO EM: _____

ARQUIVADO EM: _____

RETIRADO EM: _____

APROVADO EM 03/04/17 - 9ª Sessão Ordinária

Votos Favoráveis 13 votos

Votos Contrários 01 voto

OBS.: Maneira Simples

Votação Nominal

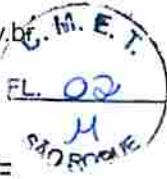
Única Discussão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS AO PROJETO DE LEI Nº 19/2017-L, DE 10 DE MARÇO DE 2017, DE AUTORIA DO VEREADOR JULIO ANTONIO MARIANO.

Nas escolas da rede pública municipal existem terrenos e outros espaços que muitas vezes ficam inutilizados e necessitam constantemente de serviços de roçada, capinação e limpeza, gerando gastos aos cofres públicos.

Também há outros terrenos de propriedade da Prefeitura da Estância Turística de São Roque, espalhados pelo Município, que se encontram na mesma situação.

Esses terrenos podem ser bem aproveitados para o cultivo de hortaliças, a exemplo de outros Municípios que criaram as "Hortas Educativas" nas escolas municipais e as "Hortas Comunitárias" em outros terrenos de propriedade da Prefeitura.

E tanto as "Hortas Educativas" quanto as "Hortas Comunitárias", se cultivadas, resultarão em benefícios à coletividade, por isso este Vereador conta com a colaboração dos nobres pares para a aprovação do presente projeto.

Isso posto, JULIO ANTONIO MARIANO, por intermédio do Protocolo nº CETSRS 10/03/2017 - 17:20:10 01289/2017, de 10 de março de 2017, apresenta ao Egrégio Plenário o seguinte Projeto de Lei:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



PROJETO DE LEI Nº 19/2017

De 10 de março de 2017.

Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias.

§1º As Hortas Educativas deverão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Educação.

§2º As Hortas Comunitárias deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Bem-Estar Social.

§3º A distribuição e/ou comercialização da produção das Hortas Educativas será feita pelo conselho dos professores, pais e alunos da escola em que fica a horta.

§4º A distribuição e/ou comercialização da produção das Hortas Comunitárias será feita pela Associação de Moradores mais próxima do local em que fica a horta.

§5º Para os fins desta Lei, considera-se Associação de Moradores a associação ou sociedade que tenha em seu estatuto o objetivo de melhorar de alguma forma o Bairro que abriga a sua sede.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 2º As Hortas de que trata a presente Lei deverão receber orientações técnicas por parte do setor competente da Prefeitura.

Art. 3º Caberá à Prefeitura celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do programa.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento deverão destinar recursos necessários à implantação do programa de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões "Dr. Júlio Arantes de Freitas", 10 de março de 2017.

JULIO ANTONIO MARIANO
Vereador



Protocolo Eletrônico de Documentos

Nr. Protocolo 1289	Exercício 2017	Data Entrada 10/03/2017	Horário 17:20:10	
Emitido por SCARLAT JANAINA BARBOSA VARANDA		Qtde Documentos 1	Nr. Folhas 1	
Nome do Autor JULIO ANTONIO MARIANO		Proposição PROJETO DE LEI	Sequência 19	
Local Destino Diretoria Técnica Legislativa		Responsavel Luciano do Espírito Santo		

Ementa (Histórico da Proposição)

Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências

Departamento Destino

Departamento: _____
 ____ / ____ / ____ às ____ : ____

Devolvido Protocolo em: _____
 ____ / ____ / ____ às ____ : ____

Observação:

Recebido por: _____ Data: ____ / ____ / ____ Hora: ____ : ____

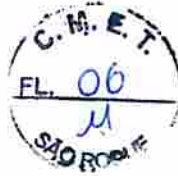
Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

PARECER 64/2017



Parecer ao Projeto de Lei 019/2017-L, de 10/03/2017, de autoria do vereador Júlio Antônio Mariano, que institui "o programa municipal de hortas educativas e comunitárias e dá outras providências".

Apresenta o N. Edil Julio Antônio Mariano, o Projeto de Lei de nº 19, datado de 10 de março de 2017, que dispõe Mariano, que institui o programa municipal de hortas educativas e comunitárias.

Para justificar a iniciativa, argumenta que os terrenos de propriedade municipal que estão desocupados podem ser aproveitados para o cultivo com comunitário de hortas educativas ou comunitárias.

É o relatório.

De início, cumpre destacar o mérito da proposição, de importante aspecto social e humanitário.

Com efeito, embora importante, entendermos pela existência de vício, qual seja, **o de conferir atribuições ao Poder Executivo**, ato vedado pela legislação pátria, em razão da independência dos poderes.

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Esta independência é manifestada pelo fato de cada Poder extrair suas competências legislativas da Carta Constitucional, depreendendo-se, assim, que a investidura e a permanência das pessoas num dos órgãos do governo não necessitam da confiança nem da anuência dos outros poderes.

No exercício das próprias atribuições os titulares não precisam consultar os outros, nem necessitam de sua autorização e que, na organização das atividades respectivas, cada um é livre, desde que sejam verificadas as disposições constitucionais e infraconstitucionais.

Nesse sentido, violar esta independência estará se algum Projeto de Lei de iniciativa do Poder Legislativo determinar atribuições ao Poder Executivo.

É latente as inúmeras ações diretas de inconstitucionalidade que são propostas cotidianamente em relação às leis que infringem a Constituição Federal ou Estadual.

A maior parte destas ações esbarra na invasão de competência e violação da independência e harmonia entre os poderes por instituir atribuições para órgãos da Administração Pública, cuja competência privativa cabe a cada Poder.

Conforme ensina Hely Lopes Meirelles, "as atribuições do Prefeito são de natureza governamental e administrativa (...); administrativas são as que visam à concretização das atividades

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



executivas do Município, por meio de atos jurídicos sempre controláveis pelo Poder Judiciário e, em certos casos, pelo Legislativo local.”¹

A criação de obrigações aos órgãos municipais é atividade nitidamente administrativa, representativa de atos de gestão, de escolha política para a satisfação das necessidades essenciais coletivas, portanto, de competência do Poder Executivo.

A tarefa de administrar o Município, a cargo do Executivo, engloba as atividades de planejamento, organização e direção dos serviços públicos. As regras estabelecidas no Projeto de Lei em deslinde se referem à regulamentação da comercialização e doação de alimentos em vias ou áreas públicas, todavia, está repleto de disposições que atribuem atividades ao Poder Executivo, dentre outras:

Art. 1º (...)

§1º As Hortas Educativas deverão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Educação.

§2º As Hortas Comunitárias deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Bem-Estar Social.

(...)

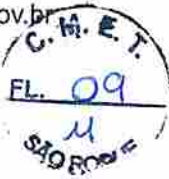
¹ Direito Municipal Brasileiro, São Paulo, Malheiros, 13ª edição, pag. 689

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



Art. 2º As Hortas de que trata a presente Lei deverão receber orientações técnicas por parte do setor competente da Prefeitura.

Art. 3º Caberá à Prefeitura celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do programa.

(...)

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Nesta senda, o tema é pacífico nos Tribunais pátrios:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL, DE INICIATIVA PARLAMENTAR, QUE DETERMINA A EMISSÃO DE DECLARAÇÃO/CERTIDÃO DE QUITAÇÃO ANUAL DE DÉBITOS DO IPTU E TSU. MATÉRIA DE NATUREZA ADMINISTRATIVA. CRIAÇÃO DE ATRIBUIÇÕES AO PODER EXECUTIVO. INDEVIDA INGERÊNCIA DO PODER LEGISLATIVO EM MATÉRIA DE INICIATIVA RESERVADA DO PODER EXECUTIVO. JULGARAM PROCEDENTE A AÇÃO. UNÂNIME. (Ação Direta de Inconstitucionalidade Nº 70055129266, Tribunal Pleno, Tribunal de Justiça do RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Julgado em 30/09/2013) Ver íntegra da ementa (TJ-RS - ADI: 70055129266 RS, Relator: Alexandre Mussoi Moreira, Data de Julgamento:

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



30/09/2013, Tribunal Pleno, Data de Publicação:
Diário da Justiça do dia 10/10/2013)

AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. LEI
COMPLEMENTAR N. 861/2012 DO MUNICÍPIO
DE BLUMENAU. IMPOSIÇÃO AO PODER
EXECUTIVO MUNICIPAL DE REALIZAÇÃO DE
VISTORIA TÉCNICA ESTRUTURAL DE
MARQUISES E SACADAS CONSTRUÍDAS
NAS EDIFICAÇÕES LINDEIRAS COM
PASSEIOS PÚBLICOS, POR MEIO DE
SERVIDORES COM HABILITAÇÃO EM
ENGENHARIA CIVIL. VÍCIO DE INICIATIVA DO
PROCESSO LEGISLATIVO. USURPAÇÃO DA
COMPETÊNCIA DO CHEFE DO EXECUTIVO
PARA PROPOR A CRIAÇÃO DE LEI QUE
VERSE SOBRE ATRIBUIÇÕES DE ÓRGÃOS
PÚBLICOS. OFENSA À SEPARAÇÃO DOS
PODERES. LEI FORMALMENTE
INCONSTITUCIONAL. PROCEDÊNCIA DO
PEDIDO. **A lei municipal, de origem
parlamentar, atributiva de obrigação ao
Poder Executivo, impondo a reestruturação
de seus órgãos e a contratação de
servidores para o seu cumprimento, padece
de inconstitucionalidade formal por usurpação
da competência privativa do Prefeito para dar
início ao processo legislativo, bem como ofende
o princípio da separação dos poderes, em
afronta aos artigos 32, 50, § 2.º, VI, e 71, I, da
Constituição do Estado de Santa Catarina. (TJ-
SC - ADI: 20120522479 SC 2012.052247-9
(Acórdão), Relator: Sérgio Roberto Baasch Luz,
Data de Julgamento: 17/06/2014, Órgão
Especial Julgado)**

AÇÃO DIRETA DE
INCONSTITUCIONALIDADE. LEI MUNICIPAL
IMPUGNADA EM FACE DAS CONSTITUIÇÕES
FEDERAL E ESTADUAL. LEI N. 4.184/01, DO

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA, QUE VERSA SOBRE ENVASAMENTO, TRANSPORTE URBANO E INSTALAÇÕES CENTRALIZADAS DE GÁS LIQÜEFEITO DE PETRÓLEO (GLP). LEI PROPOSTA PELO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO. CRIAÇÃO DE NOVAS ATRIBUIÇÕES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA FISCALIZAÇÃO, IMPOSIÇÃO DE SANÇÕES E AUMENTO DE DESPESAS. IMPOSSIBILIDADE. INTELIGÊNCIA DO PRINCÍPIO DA SIMETRIA. INICIATIVA PRIVATIVA DO PREFEITO MUNICIPAL. OFENSA AO ARTIGO 50, § 2º, VI, DA CONSTITUIÇÃO ESTADUAL. VÍCIO DE ORIGEM EVIDENCIADO. NÃO CONVALIDAÇÃO PELA SANÇÃO DO CHEFE DO PODER EXECUTIVO. AÇÃO PROCEDENTE. **Lei Municipal, de iniciativa do Poder Legislativo, que cria atribuições de fiscalização e imposição de sanções pelos órgãos da administração pública, usurpa competência conferida privativamente ao chefe do Poder Executivo (art. 31, Parágrafo único, II, c, da Lei Orgânica do Município de Criciúma, em simetria com os arts. 50, § 2º, VI, da Constituição Estadual e 61, § 1º, II, b, da Constituição Federal), razão pela qual, incide em inconstitucionalidade formal.** A sanção pelo Prefeito não convalida diploma legal que padece de vício de iniciativa, uma vez que o Poder Executivo não pode abdicar das suas prerrogativas constitucionais. (TJ-SC - ADI: 121390 SC 2003.012139-0, Relator: Rejane Andersen, Data de Julgamento: 25/02/2010, Tribunal Pleno, Data de Publicação: Ação Direta de Inconstitucionalidade n. , de Criciúma)

Em face do exposto, forte na farta doutrina e entendimento jurisprudencial do país, entendemos que o projeto sob

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camaraoroque.sp.gov.br | E-mail: camaraoroque@camaraoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"



exame encontra-se em desconformidade com as normas estabelecidas pela Constituição Federal, o qual prejudica seu regular prosseguimento, sob pena de inconstitucionalidade, que mesmo sancionado, promulgado e publicado pelo Chefe do Executivo, continua carregando este vício.

Independentemente do parecer em questão, entendemos que tal Projeto de Lei deverá passar pelas comissões de "Constituição, Justiça e Redação" e "Planejamento, Uso, Ocupação e Parcelamento do Solo".

Maioria simples, única discussão e votação nominal.

É o parecer

São Roque, 22 de março de 2017.


FABIANA MARSON FERNANDES
Assessora Jurídica


YAN S DE S NASCIMENTO
Assessor Jurídico

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"
COMISSÃO PERMANENTE DE CONSTITUIÇÃO JUSTIÇA E REDAÇÃO



PARECER CONTRÁRIO Nº 047 – 23/03/2017

Projeto de Lei nº 019-L, 10/03/2017, de autoria do Vereador Julio Antonio Mariano.

Relator: Rogério Jean da Silva.

O presente Projeto de Lei "**Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências**".

O aludido Projeto de Lei foi objeto de apreciação por parte da Assessoria Jurídica desta Casa, tendo recebido parecer **CONTRÁRIO** e, posteriormente, foi encaminhado a esta Comissão para ser analisado consoante as regras previstas no inciso I, do artigo 78 do Regimento Interno desta Casa de Leis.

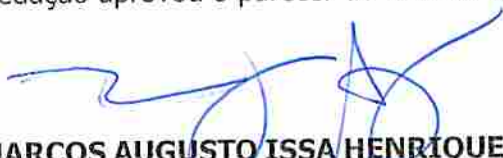
Em o fazendo, verificamos que o referido Projeto de Lei, **CONTRARIA** as disposições legais vigentes, assim como aos princípios gerais de direito.

Desta forma, o Projeto de Lei em exame **NÃO** está em condições de ser aprovado no que diz respeito aos aspectos que cumprem a esta Comissão analisar, devidamente ressalvado o poder de deliberação do Egrégio Plenário desta Casa de Leis.

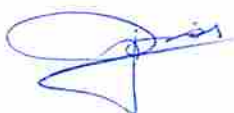
Sala das Comissões, 23 de Março de 2017.


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
RELATOR CPCJR

A Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação aprovou o parecer do Relator em sua totalidade.


MARCOS AUGUSTO ISSA HENRIQUES
DE ARÁUJO
(GUTO ISSA)
PRESIDENTE CPCJR


ALACIR RAYSEL
VICE-PRESIDENTE CPCJR



Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)



Parecer Contrário nº 047/2016 da Comissão Permanente de Constituição, Justiça e Redação o **Projeto de Lei nº 019-L**, de 10/03/2017, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que "Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	N
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	N
04	Flávio Andrade de Brito	N
05	Israel Francisco de Oliveira	N
06	José Alexandre Pierroni Dias	N
07	José Luiz da Silva César	S
08	Julio Antonio Mariano	N
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	N
10	Marcos Roberto Martins Arruda	N
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	N
12	Newton Dias Bastos	- X -
13	Rafael Marreiro de Godoy	N
14	Rafael Tanzi de Araújo	N
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		02
<u>Contrários</u>		12

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoque@camarasaoque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

VOTAÇÃO NOMINAL

(Maioria Simples - Presidente não vota)



Projeto de Lei nº 019-L, de 10/03/2017, de autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano, que "Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências".

<u>Vereadores</u>		<u>Votação do Projeto</u>
01	Alacir Raysel	S
02	Alfredo Fernandes Estrada	S
03	Etelvino Nogueira	S
04	Flávio Andrade de Brito	S
05	Israel Francisco de Oliveira	S
06	José Alexandre Pierroni Dias	S
07	José Luiz da Silva César	S
08	Julio Antonio Mariano	S
09	Marcos Augusto Issa Henriques de Araújo	S
10	Marcos Roberto Martins Arruda	S
11	Mauro Salvador Sgueglia de Góes	S
12	Newton Dias Bastos	-X-
13	Rafael Marreiro de Godoy	S
14	Rafael Tanzi de Araújo	S
15	Rogério Jean da Silva	N
<u>Favoráveis</u>		13
<u>Contrários</u>		01

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

C.M.E.T.
FL. 16
u
SÃO ROQUE

PROJETO DE LEI Nº 019-L, DE 10/03/2017

AUTÓGRAFO Nº 4.645 de 03/04/2017

LEI nº

**(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano
– PSB)**

Institui o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias e dá outras providências.

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque decreta e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de Hortas Educativas e Comunitárias.

§ 1º As Hortas Educativas deverão ser instaladas nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Educação.

§ 2º As Hortas Comunitárias deverão ser instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob a responsabilidade do Departamento de Bem-Estar Social.

§ 3º A distribuição e/ou comercialização da produção das Hortas Educativas será feita pelo conselho dos professores, pais e alunos da escola em que fica a horta.

§ 4º A distribuição e/ou comercialização da produção das Hortas Comunitárias será feita pela Associação de Moradores mais próxima do local em que fica a horta.

§ 5º Para os fins desta Lei, considera-se Associação de Moradores a associação ou sociedade que tenha em seu estatuto o objetivo de melhorar de alguma forma o Bairro que abriga a sua sede.

Recob. e M
04/04/17

Lilian Cristina de Oliveira
Chefe de Divisão

Câmara Municipal da Estância Turística de São Roque



Rua São Paulo, 355 - Jd. Renê - CEP 18135-125 | Caixa Postal 80 - CEP 18130-970 | São Roque/SP
CNPJ/MF: 50.804.079/0001-81 | Fone: (11) 4784-8444 | Fax: (11) 4784-8447
Site: www.camarasaoroque.sp.gov.br | E-mail: camarasaoroque@camarasaoroque.sp.gov.br

São Roque - "A Terra do Vinho e Bonita por Natureza"

FL. 17

Art. 2º As Hortas de que trata a presente Lei deverão receber orientações técnicas por parte do setor competente da Prefeitura.

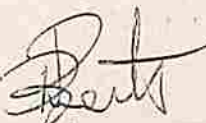
Art. 3º Caberá à Prefeitura celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do programa.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento deverão destinar recursos necessários à implantação do programa de que trata a presente Lei.

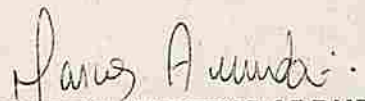
Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


Aprovado na 9ª Sessão Ordinária, de 03/04/2017.


NEWTON DIAS BASTOS
(NILTINHO BASTOS)
Presidente


ISRAEL FRANCISCO DE OLIVEIRA
(TOCO)
1º Vice-Presidente


MARCOS ROBERTO MARTINS ARRUDA
(MARQUINHO ARRUDA)
2º Vice-Presidente


ROGÉRIO JEAN DA SILVA
(CABO JEAN)
1º Secretário


JOSÉ ALEXANDRE PIERRONI DIAS
(ALEXANDRE VETERINÁRIO)
2º Secretário



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

LEI 4.658

De 17 de abril de 2017.



PROJETO DE LEI N.º 19/17-L.

De 10 de março de 2017.

AUTÓGRAFO N. 4.645 de 03/04/2017.

(De autoria do Vereador Júlio Antonio Mariano –
PSB)

**Institui o Programa Municipal de Hortas
Educativas e Comunitárias e dá outras
providências.**

O Prefeito Municipal da Estância Turística de São
Roque,

Faço saber que a Câmara Municipal da Estância
Turística de São Roque decreta e eu promulgo a
seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado o Programa Municipal de
Hortas Educativas e Comunitárias.

§ 1º As Hortas Educativas deverão ser instaladas
nas Escolas da Rede Municipal de Ensino e ficarão sob a responsabilidade
do Departamento de Educação.

§ 2º As Hortas Comunitárias deverão ser
instaladas em terrenos de propriedade pública e ficarão sob a
responsabilidade do Departamento de Bem-Estar Social.

§ 3º A distribuição e/ou comercialização da
produção das Hortas Educativas será feita pelo conselho dos professores,
pais e alunos da escola em que fica a horta.

§ 4º A distribuição e/ou comercialização da
produção das Hortas Comunitárias será feita pela Associação de Moradores
mais próxima do local em que fica a horta.

§ 5º Para os fins desta Lei, considera-se
Associação de Moradores a associação ou sociedade que tenha em seu
estatuto o objetivo de melhorar de alguma forma o Bairro que abriga a sua
sede.

OK



**PREFEITURA DA ESTÂNCIA
TURÍSTICA DE SÃO ROQUE**
E S T A D O D E S Ã O P A U L O

C.M.E.T.
FL. 19
M
SÃO ROQUE

Art. 2º As Hortas de que trata a presente Lei deverão receber orientações técnicas por parte do setor competente da Prefeitura.

Art. 3º Caberá à Prefeitura celebrar convênios e contratos com entidades públicas e privadas visando a obtenção de recursos técnicos e financeiros necessários à implantação e execução do programa.

Art. 4º A Lei de Diretrizes Orçamentárias e o Orçamento deverão destinar recursos necessários à implantação do programa de que trata a presente Lei.

Art. 5º O Executivo regulamentará a presente Lei, através de Decreto, no prazo de 60 (sessenta) dias.

Art. 6º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.


PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE SÃO ROQUE, 17/04/2017.

CLAUDIO JOSÉ DE GÓES
PREFEITO

Publicada em 17 de abril de 2017, no Gabinete do Prefeito.
Aprovado na 9ª Sessão Ordinária de 03/04/2017.

/lco.-

Publicado no Jornal Gazeta de S. Paulo
n.º 4689 fls. 2 dia 24/04/2017
Ato Normativo Lei 4658/2017


Scarlet Mariana Barbosa Varanda
Assessora de Expediente